

Regulamento do Colegiado - Curso de Bacharelado em Medicina		Data de Implantação: 10/07/2026
Elaborado por: Diretor do Curso de Medicina e Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Conselho Superior	Data da revisão: 10/07/2026

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 1º O Colegiado do Curso de Medicina é o órgão administrativo básico normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e de supervisão da organização acadêmica do curso, constituído com composição, competência e funcionamento definidos no Regimento Geral, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), pelas diretrizes regulatórias aplicáveis ao ensino superior e exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Medicina será composto por 30 (trinta) membros titulares, com direito a voz e voto, observada a distribuição definida nesta Normativa, garantindo a representatividade dos segmentos que participam da formação médica.

Art. 3º A composição deverá preservar:

- I. 70% (setenta por cento) de membros docentes, correspondentes a 21 (vinte e uma) cadeiras, distribuídos preferencialmente de modo a contemplar a diversidade acadêmica do curso, incluindo diferentes ciclos, eixos, áreas e cenários de prática;
- II. 10% (dez por cento) de membros discentes, correspondentes a 3 (três) cadeiras, observada a participação das lideranças estudantis do Curso de Medicina (Diretório Acadêmico, IFMSA e Atléticas);
- III. As demais cadeiras serão destinadas à representação de preceptores, técnicos-administrativos, sociedade civil e representação acadêmico-institucional complementar.

Art. 4º A matriz de composição do Colegiado do Curso de Medicina será definida conforme o Quadro a seguir:

Segmento	Cadeiras	%	Forma de Definição	Observações
Docentes do Curso de Medicina	21	70%	Definição entre os pares docentes.	Recomenda-se contemplar diferentes ciclos, eixos, áreas, cenários de prática e períodos do curso.
Discentes	3	10%	Representatividade entre as representações estudantis: Diretório Acadêmico, IFMSA e Atlética.	Diretoria do Diretório Acadêmico, Diretoria da Atlética e Diretoria da IFMSA.
Preceptores	1	3,33%	Definição entre os preceptores vinculados aos cenários de prática e ao internato.	Preceptor com atuação regular em cenário de prática do Curso de Medicina.
Técnicos-administrativos	1	3,33%	Definição entre os pares técnico-administrativos vinculados ao curso.	Inclui setores de apoio acadêmico, laboratórios, secretaria, simulação, estágios ou áreas correlatas.
Sociedade civil	1	3,33%	Indicação pelo Conselho de Ensino ou pela Reitoria.	Pode representar serviço de saúde, comunidade, entidade parceira, sistema local de saúde ou setor social relevante.
Representação acadêmico-institucional complementar	3	10%	Indicação institucional, com registro em ata. Na ausência dessa indicação, essa representação poderá ser ocupada por professores e/ou preceptores do curso.	Cadeiras destinadas a integração acadêmica, apoio pedagógico, avaliação, gestão de cenários ou estruturas institucionais correlatas.
Total	30	100%	-	Composição Plena do Colegiado.

Art. 5º O mandato ordinário dos membros do Colegiado não possui prazo definido, garantindo a continuidade institucional.

Art. 6º A perda da condição que justificou a representação, a renúncia, o afastamento prolongado, a conclusão do curso no caso discente, ou a desvinculação do segmento representado implicará vacância da cadeira, com recomposição nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, ROTATIVIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Os representantes do Colegiado poderão ser definidos entre os pares dos respectivos segmentos, sem obrigatoriedade de processo eleitoral formal, desde que observados os percentuais e a distribuição de cadeiras estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º A escolha entre pares poderá ocorrer por consenso, consulta interna, reunião do segmento, indicação formal, rodízio pactuado ou outra forma simples de deliberação compatível com a organização do segmento representado.

Art. 9º A ausência de eleição formal não dispensa o registro da composição em ata do Colegiado durante a sua reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º O Diretor de Curso atuará como presidente do Colegiado, cargo mantido durante o tempo que permanecer na função. O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por um docente mais antigo na função do UNIFAGOC.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO ABERTA E DOS CONVIDADOS

Art. 11º O Colegiado será aberto à participação de outros docentes, preceptores, técnicos-administrativos, representantes do UNIFAGOC, convidados institucionais e demais pessoas cuja contribuição seja pertinente à pauta.

Art. 12º Os participantes não integrantes das 30 (trinta) cadeiras titulares terão direito a voz, quando autorizado pela presidência da reunião, mas não terão direito a voto.

Art. 13º A participação ampliada poderá ocorrer por convite da Direção do Curso, por solicitação de membro titular, por encaminhamento institucional ou por pertinência técnica em relação à pauta. A presença de convidados deverá constar em ata, com identificação do segmento, função ou instituição de vínculo, quando aplicável.

Art. 14º A participação de convidados não altera o quórum deliberativo, os percentuais de composição nem o resultado das votações do Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 15º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Medicina;
- II. Apreciar, aprovar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao PPC;
- III. Discutir e analisar o desempenho do Curso de Medicina e questões acadêmico-administrativas;
- IV. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente e preceptores;
- V. Analisar, sempre que houver necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes;
- VI. Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao Conselho de Ensino;
- VII. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;
- VIII. Zelar pelo cumprimento de suas decisões;
- IX. Apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico, incluindo recursos para cenários de prática e simulação;
- X. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino médico, garantindo a qualidade da formação profissional.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 16º O Colegiado do Curso de Medicina reúne-se ordinariamente com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário acadêmico ou convocação da Direção do Curso, e extraordinariamente sempre que houver matéria relevante ou urgente.

Art. 17º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas, conforme a necessidade acadêmica, a disponibilidade dos membros e as normas institucionais vigentes.

Art. 18º A convocação deverá indicar pauta, data, horário, local ou meio de acesso, preferencialmente com antecedência mínima compatível com a complexidade dos temas a deliberar. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19º O quórum para instalação e deliberação será de maioria simples dos membros titulares, salvo exigência diversa em norma institucional superior. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros titulares presentes com direito a voto.

Art. 20º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as outras duas não sejam solicitadas. Em caso de empate nas decisões do Colegiado, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 21º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, data, pauta, participantes, síntese das discussões, deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando houver. Após cada reunião, lavrar-se-á ata que será enviada a todos para assinatura digital pela secretaria do curso de Medicina.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos neste Regulamento e não previstos em Lei, serão analisados pela Direção do Curso de Medicina, e caso seja necessário será levado para apreciação do Conselho Superior, em segunda instância, conforme a natureza da matéria e as normas internas do UNIFAGOC.

Art. 23º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.